

José Pacheco

94

Lei n.º 84, de 4 de Novembro de 1949

Concede isenção de impostos e
taxas municipais

O povo do Município de Maulmassin, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida à Sra. Antônia Referina isenção dos impostos e taxas municipais, que incidirem sobre o terreno e prédio de sua propriedade, sito à Rua da Conceição, nesta Cidade.

Art. 2.º - A isenção a que se refere o art. anterior, abrangerá a todos os impostos e taxas em atraso, devidos à Municipalidade, e será concedida enquanto o prédio for de propriedade exclusiva da beneficiária.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maulmassin, 4 de Novembro de 1949

Alencar Soares Braga
Prefeito Municipal

José Gregório Pacheco
Secretário